

Paracer Contábil nº 04/2019

Referência: Projeto de Lei nº 013/2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Abre no Orçamento Fiscal do Fundo de Saúde do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 para os fins que

específica.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada, a Secretaria Financeira desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 013/2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

É o sumário relatório. Passo a análise técnica.

I – ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

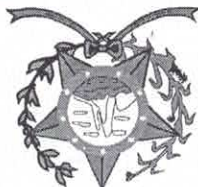
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Das Classificações e Fontes de Recursos

O Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será destinado ao Fundo de Saúde.



Nos termos do artigo 2º, os créditos serão cobertos com recursos provenientes de anula[ao parcial de dotação orçamentária da própria secretaria.

A despesa foi indicada no artigo 1º, que se refere ao Termo de Colaboração entre o Município de Afonso Cláudio e a Sociedade Civil de Amparo à Velhice "Ninho de Amor".

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64, diante do exposto, a Secretaria Financeira opina pela POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Marcos Holz

Analista Operacional – contadoria

CRC-ES 11.258-0